

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Telefone: (35) 3343-3741

BAEPENDI - MG

Nota Empenho**Ordinário**

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001483	000234	26/03/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	Programa: 005 - SAÚDE BAEPENDI - NOVOS TEMPOS, NOVAS
Unidade: 07 - FUNDO DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 01 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv: 2.0081 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	
SubElemento: 3.3.90.30.035 - MATERIAL HOSPITALAR	

Fonte dos Recursos: **00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fornecedor: GREYCE SILVA DE BARROS & CIA LTDA - 11038	Banco/Agência/Conta: CONF NAC COOP CENTRAIS UNICRED - 5671 - - 73169 - 2
Endereço: AV.GABRIEL ALVES FERNANDES-802, 872 - CENTRO	
Cidade/UF: CAXAMBU - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 19.742.663/0001-00 Tel: (35) 3341-5406 Fax:

Processo N°: 074 / 2020	Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: **R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

Especificação	Retenções
AQUISIÇÃO - AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS DOS AGENTES DE SAÚDE E SUPERFÍCIES DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA	Total Outras Retenções 0,00
	Valor Liquido a Pagar 1.450,00

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
10,0000	GALÃO	Álcool gel - embalagem com 05l	145,0000	1.450,00
Total				1.450,00

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 196.589,49	Despesa Empenhada: 1.450,00	Saldo Disponível: 195.139,49

Declaração de Empenho	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 26/03/2020	
_____ LIANA BARBOSA SEIXAS SOUZA TÉCNICO DE CONTABILIDADE CPF: 050.005.946-22 / CRC 104685/O-2	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Liquidação	
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____	
_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49	

Autorização de Pagamento	
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.	
Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Recibo	
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.	
BAEPENDI em: ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____	Identidade: _____

Tesouraria		
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Documento n°: _____		_____ LUIS CARLOS SILVA TESOUREIRO CPF: 467.165.726-00

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS DOS AGENTES DE SAÚDE E SUPERFÍCIES DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA.**

1. OBJETO

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ALCOOL GEL PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS DOS AGENTES DE SAÚDE E SUPERFÍCIES DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, e seus itens previstos no edital em pauta

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Como atitudes precisam ser tomadas em caráter de extrema urgência, foi decretado pelo Governo Federal e ratificado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública em todo o território nacional. No município de Baependi, o Decreto Administrativo 23/2020 decreta calamidade pública.

Processo: 74/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 38

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora na aquisição de materiais pode gerar contaminação, e o município de Baependi, bem como a maioria dos municípios no Brasil, dispõe de pequena capacidade de atendimento, internação e UTI. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).” Para a realização de Pregão Presencial para a contratação de novo transportador será necessário, no mínimo, o interstício de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação do processo para a realização do certame, prazo em que os alunos, se deixarem de ir às aulas, sofrerão grave prejuízo ao seus estudos.

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para aquisição em caráter emergencial de álcool gel para desinfecção de mãos dos agentes de saúde e superfícies durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

234 3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0081 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

5. DO PREÇO

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

Processo: 74/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 38

TERMO DE REFERENCIA

Nº Item	Codigo	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	7593	Álcool gel - embalagem com 05kg - Álcool gel - embalagem com 05kg	GL	10,0000	145,0000	1.450,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.450,00

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Para amparar a presente contratação, a contratada apresentou os seguintes documentos:

Cartão de Inscrição no CNPJ

1. - Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório do Contrato social e última alteração ou última alteração consolidada, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, e registrado na Junta Comercia do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Cartão de Inscrição Estadual da sede do licitante
4. Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
6. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
7. Certidão de Regularidade com o FGTS;
8. Certidão de Regularidade com o INSS;
9. Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
10. Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel
Presidente

Vinícius Reis Lima
Membro

Henrique Dias Ferreira
membro

Baependi, 26 de março de 2020.